



REDENÇÃO
PREFEITURA

PUBLICADO NO MURAL DESTA
SECRETARIA.

Redenção, 09 de novembro de 2021.

Patrícia Cavalcante da Rocha Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 571/2021-SEMEC

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 008/2021 e considerando o que dispõe o art. 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública Sr.^a RAFAELA PRECCI ORSI sob o nº de matrícula 100477 como FISCAL TITULAR e o servidor Srº MIRAELSON FERREIRA DA SILVA sob o nº de matrícula 017127 FISCAL SUPLENTE, servidores estes que ficam responsáveis pelo respectivo contrato até findar seu vínculo junto a esta secretaria.

DESCRIÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO N.º 646/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º	nº 177/2021
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 072/2021
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, com sede a Rua Guarantã, 625 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA	TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI-EPP, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.679.989/00001-50.
PREPOSTO	RUBENS MOIA FURTADO, CPF nº 373.956.022-34.
OBJETO DO CONTRATO	AQUISIÇÃO DE 35 BEBEDOURO DE 50LT POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 202101409-5, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA.
VALOR DO CONTRATO INICIAL	R\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais.)
PERÍODO DE VIGÊNCIA	08/11/2021 até 08/05/2022

Art. 2º - Fica o fiscal da administração e seu suplente, assumindo a titularidade, obrigados a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados conforme atribuições elencadas de Fiscal de Contrato descritas na Portaria nº 01/2018 da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR